



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 408

de 10. de agosto de 1.995

"Estabelece horário para funcionamento de SOM durante as festividades de Nossa Senhora das Graças, Padroeira de Monte Azul e contém outras disposições"

A Egrégia Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:-Durante as festividades de Nossa Senhora das Graças, Padroeira de Monte Azul, anualmente e tradicionalmente comemorada no período de 07 a 15 de agosto, na Pça. Cel. Silva, nesta cidade de Monte Azul, defronte a Igreja Matriz e Casa Paroquial, fica autorizado o funcionamento de SOM para fins de agradecimentos aos patrocinadores e doadores, para fins de anúncios, apresentações e shows musicais até as 24:00 horas, cujo volume deverá ser dentro dos padrões legais.

Art. 2º:- Nas noites de sexta para sábado, de sábado para domingo e nas noites do dia 14 para o dia 15, o SOM a que se refere o artigo primeiro, fica autorizado a funcionar até as 04:00 horas do dia seguinte.

Art. 3º:-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, 10 de agosto de 1.995.


Joaquim Gonçalves Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL